



LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

28 OUT 2025

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 OUT 2025</p> <p>Protocolo: 1248/25</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1158/25
-----------	---	----------------	------------

AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL

Dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado de Rondônia, revogando o limite etário para participação em concursos públicos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurado o direito de inscrição e de participação em concursos públicos para ingresso na **Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO)** e no **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, independentemente de limite máximo de idade, desde que o candidato atenda aos demais requisitos legais e editalícios previstos para o cargo.

Art. 2º A exigência de limite etário somente poderá ser fixada mediante **lei específica**, devidamente **fundamentada em critérios técnicos e científicos** que comprovem a necessidade do requisito para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam limite máximo de idade para ingresso nas corporações militares estaduais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário das deliberações, 14 de outubro de 2025.**

RIBEIRO DO SINPOL  
DEPUTADO ESTADUAL - PRD

PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			
AUTOR : DEP. RIBEIRO DO SINPOL			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>O presente projeto de lei, tem por objetivo finalidade garantir a isonomia e o acesso igualitário aos cargos públicos no âmbito das corporações militares do Estado de Rondônia, em observância ao princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, I, da Constituição Federal).</p> <p>A iniciativa fundamenta-se na recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que declarou <b>inconstitucional a Lei nº 9.546/2022</b>, por violar os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, ao impor limite etário sem base técnica específica e sem previsão em lei de caráter nacional.</p> <p>O Supremo Tribunal Federal (STF), em precedentes como o RE 600.885/RS (Tema 645 da repercussão geral), já assentou que a fixação de limite de idade em concursos públicos somente é válida quando houver justificativa objetiva e lei formal prevendo tal restrição, o que não se verifica no caso das corporações estaduais.</p> <p>Dessa forma, o projeto busca corrigir distorções e assegurar a todos os cidadãos rondonienses o direito de concorrer aos cargos da PMRO e do CBMRO, respeitando os princípios constitucionais da igualdade, legalidade e eficiência.</p> <p>Face do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.</p> <p> <b>RIBEIRO DO SINPOL</b> <b>DEPUTADO ESTADUAL - PRD</b></p>			